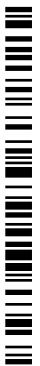


EMENDA N°
(à MPV nº 1.136, de 2022)

Suprimam-se as alterações propostas ao art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, bem como a inclusão de § 4º no art. 12 da mesma Lei, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.136, de 2022.

SF/22517.96961-06


JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva suprimir a limitação de execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, contidas nas propostas de alterações dos arts. 11 e 12 da Lei nº 11.540, de 2007, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 1.136, de 2022.

Entidades do setor de ciência e tecnologia, em Nota, alertam que a MPV prejudica sobremaneira os bons trabalhos desenvolvidos no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, na Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e em outras organizações do setor, resultando em graves prejuízos para toda a sociedade brasileira, especialmente neste momento delicado de retomada econômica pós-pandemia da COVID-19.

Desta maneira, torna-se fundamental a supressão dos dispositivos da MPV, como forma de impedir a deterioração dos trabalhos desenvolvidos nos órgãos citados.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA - MA)